



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>

Edital nº 7ª edição/2025

Processo nº 23034.012356/2017-51

OBJETO: EDITAL DA JORNADA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATENDIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – 7ª EDIÇÃO

1. DA ORGANIZAÇÃO

1.1. A “JORNADA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATENDIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – 7ª edição”, doravante Jornada, é realizada e organizada pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), pessoa jurídica de direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, doravante denominado ORGANIZADOR.

1.2. A Jornada de Educação Alimentar e Nutricional será regida pelas normas da Lei n. 11.947/2009, do Decreto n. 11.821/2023 e, no que couber, da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12, de 31 de março de 2023.

1.3. É de responsabilidade da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE) da Diretoria de Ações Educacionais do FNDE, representada pelo(a) Coordenador(a)-Geral, conduzir as atividades da Jornada de Educação Alimentar e Nutricional.

2. DA JORNADA

2.1. A presente Jornada consiste na seleção, divulgação e publicação de vinte relatos de ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), sendo cinco relatos para cada uma das quatro atividades definidas neste edital. Os relatos selecionados comporão uma publicação digital e impressa a ser lançada pelo FNDE.

2.2. As ações desenvolvidas no âmbito da Jornada de EAN deverão ser realizadas em escolas da rede pública de Educação Básica, beneficiárias do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), abrangendo todas as etapas e modalidades de ensino.

2.3. O objetivo da Jornada de EAN é incentivar o debate e a prática das ações de educação alimentar e nutricional no ambiente escolar e dar visibilidade àquelas já desenvolvidas nas escolas públicas da educação básica de forma sistematizada e documentada.

2.4. A inscrição na Jornada de EAN é gratuita e poderá ser realizada apenas pelos(as) diretores(as) de escolas públicas da Educação Básica e pelos(as) nutricionistas cadastrados(as) no Sistema de Monitoramento do PNAE (SigPNAE), doravante denominados PARTICIPANTES.

2.5. Para os nutricionistas do Pnae da rede federal, o cadastro a ser considerado será aquele feito pela Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional. Os(as) nutricionistas que ainda não tiverem realizado o cadastro deverão entrar em contato através do e-mail cosan@fnde.gov.br.

2.5.1. As ações da Jornada de EAN serão executadas pelo(a) coordenador(a)¹ sob a supervisão do(a) nutricionista do Pnae e/ou diretor(a) da escola.

2.6. A Jornada de EAN será composta de quatro (4) atividades definidas no item 4 deste Edital, devendo cada uma apresentar uma descrição da ação executada e a inserção de, no mínimo, uma fotografia que comprove a sua realização. Ao finalizar todas as atividades, o PARTICIPANTE terá completado a Jornada.

2.7. O período de desenvolvimento das atividades da Jornada de EAN será de março a setembro de 2025.

2.8. Estarão habilitadas a participar da Jornada de EAN as escolas das redes estadual, municipal, distrital e federal atendidas pelo Pnae, desde que a inscrição seja realizada pelos(as) PARTICIPANTES, residentes no Brasil e conforme os termos e critérios estabelecidos neste Edital.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão realizadas no período de 24/01/2025 a 19/03/2025, exclusivamente em ambiente virtual de aprendizagem do FNDE, no seguinte endereço: www.fnde.gov.br/ava.

3.2. O(A) interessado(a) em participar da Jornada deverá, primeiramente, realizar um cadastro no ambiente virtual de aprendizagem do FNDE. Após esse cadastro o usuário deverá realizar a inscrição na Jornada de EAN dentro do prazo estabelecido neste Edital. Apenas serão aceitas as inscrições realizadas por diretores das escolas públicas da Educação Básica e por nutricionistas cadastrados(as) no Sistema de Monitoramento do PNAE (SigPNAE).

3.3. Ao acessar o ambiente virtual de aprendizagem do FNDE após o período de inscrição, o(a) PARTICIPANTE deverá indicar o nome da escola que participará da Jornada bem como o nome do coordenador da Jornada. Cada inscrição está vinculada à participação de apenas uma escola na Jornada de EAN. Caso o(a) nutricionista tenha interesse em promover a Jornada de EAN em duas ou mais escolas, a inscrição deverá ser realizada pelo respectivo(a) diretor(a) da escola.

3.4. O(A) PARTICIPANTE assegura a veracidade dos dados por ele(a) informados. Os dados devem estar completos e corretos para garantir a comunicação da Equipe Organizadora da Jornada.

3.5. O(A) interessado(a) só estará inscrito(a) na Jornada de EAN após finalizar o cadastro no ambiente virtual de aprendizagem e a inscrição na Jornada de EAN dentro do prazo estabelecido neste Edital.

3.6. Será disponibilizado, no Portal do FNDE, um tutorial de como realizar a inscrição na Jornada.

3.7. A inscrição na Jornada implica no total aceite por parte do(a) PARTICIPANTE dos termos descritos neste Edital.

4. DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

4.1. O(A) PARTICIPANTE deverá desenvolver quatro atividades na Jornada, centralizadas nos atores sociais descritos neste Edital, quais sejam:

- a) Atividade 1 - Estudantes como protagonistas da ação de EAN;
- b) Atividade 2 - Merendeiras(os) como protagonistas da ação de EAN;
- c) Atividade 3 - Agricultores(as) familiares como protagonistas da ação de EAN;
- d) Atividade 4 - Professores(as), diretores(as) e/ou coordenadores(as) como protagonistas da ação de EAN.

4.2. Somente serão aceitas ações de EAN vinculadas especificamente às quatro atividades descritas neste Edital, podendo ser abordados quaisquer temas afetos à Segurança Alimentar e Nutricional².

4.3. A Jornada de EAN é fundamentada nos documentos oficiais de promoção da alimentação adequada e saudável: o Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos (2019). Dessa forma, as atividades desenvolvidas devem estar alinhadas às recomendações contidas nesses guias.

4.3.1. A utilização de instrumentos como pirâmide alimentar ou quaisquer outros que contrariem as orientações dos guias mencionados resultará na desclassificação do relato.

4.4. É fundamental que as ações de EAN sigam rigorosamente as disposições das legislações vigentes do Pnae. Nesse sentido, a presença de alimentos proibidos (conforme o Artigo 22 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020), bem como a oferta de alimentos ultraprocessados, doces e/ou açúcar, mel e adoçante para estudantes das creches, poderá resultar na desclassificação do(a) PARTICIPANTE.

4.5. As atividades da Jornada de EAN devem ser postadas exclusivamente no ambiente virtual de aprendizagem do FNDE. Cada PARTICIPANTE poderá postar apenas um arquivo (documento) por atividade.

4.6. Após o encerramento do período de inscrição, o(a) PARTICIPANTE terá automaticamente acesso aos materiais de apoio e poderá iniciar a Jornada. As atividades de EAN podem ser postadas a qualquer momento pelo(a) PARTICIPANTE durante o período de desenvolvimento da 7ª edição da Jornada de EAN.

4.7. O arquivo a ser postado no ambiente virtual de aprendizagem do FNDE deve ter a extensão ".PDF" ou ".DOCX". Junto ao relato da ação, o(a) PARTICIPANTE deve incluir fotos e imagens relacionadas à atividade realizada. O relato da ação deve ter entre 6.000 e 12.000 caracteres (sem espaço), equivalente a um texto entre duas e quatro páginas (as fotos não serão contabilizadas nestas páginas). O arquivo deve ter até 2MB de tamanho. O relato deve descrever detalhadamente a atividade, incluindo o título da atividade, período de execução, profissionais envolvidos na elaboração e no desenvolvimento da ação, público-alvo, objetivos, desenvolvimento da atividade, parcerias realizadas e desafios encontrados.

4.8. O ORGANIZADOR disponibilizará materiais orientadores no ambiente virtual de aprendizagem, a fim de subsidiar o planejamento e a execução das ações de EAN pelo(a) PARTICIPANTE.

4.9. O FNDE não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que possa impedir a chegada de informações ao seu destino, por questões técnicas dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que possam impossibilitar o envio.

4.10. Os(As) PARTICIPANTES devem declarar, em cada relato, se realizaram parcerias com empresas, indústrias, organizações não governamentais (ONGs), etc., para a realização das atividades de EAN. Caso seja identificado conflito de interesses, de acordo com o estabelecido na Nota Técnica Nº 3228950/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE “Identificação e prevenção de Conflito de Interesses na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar”, o relato será desclassificado.

4.11. A inscrição na Jornada de EAN implica para o(a) PARTICIPANTE a sua total e inequívoca concordância com todas as regras contidas neste Edital.

4.12. O ORGANIZADOR não se compromete a custear as despesas relacionadas ao planejamento e à execução das ações de EAN nas escolas.

4.13. O(A) PARTICIPANTE deve dedicar 20 horas para o planejamento, elaboração e execução de cada atividade da Jornada de EAN, visando obter a Certificação correspondente por meio do ambiente virtual de aprendizagem.

5. DOS CRITÉRIOS DA JORNADA

5.1. A Comissão Avaliadora dos relatos da Jornada será composta por, no mínimo, 08 (oito) membros, sendo quatro servidores da CGPAE e quatro membros vinculados aos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar (Cecanes), e será designada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Serão escolhidos membros vinculados a Cecanes responsáveis pela execução de projetos relacionados à educação alimentar e nutricional nos exercícios de 2024 e 2025.

5.2. A Comissão Avaliadora analisará apenas os relatos considerados habilitados, ou seja, os relatos dos(as) PARTICIPANTES que tiverem concluído a Jornada.

5.3. Para avaliar os relatos, a Comissão Avaliadora deverá atribuir pontuação para os seguintes critérios de avaliação, observando a quantidade máxima de pontos de cada item:

CrITÉrios de AvaliaÇo	PontuaÇo Mxima
a) Originalidade, criatividade e inovaÇo	20 pontos
b) Relevncia da aÇo para a comunidade escolar	20 pontos
c) AtenÇo s diretrizes do PNAE	20 pontos
d) UtilizaÇo de metodologias participativas ³	10 pontos
e) ParticipaÇo/apoio do nutricionista da alimentaÇo escolar no planejamento e/ou na execuÇo da atividade	10 pontos
f) Parcerias e articulaÇo ⁴	10 pontos
g) Linguagem e estruturaÇo na redaÇo do relato. Coerncia (clareza, organizaÇo das ideias, progresso temtica) e coeso (ligaÇo de ideias, substituiÇo e paragrafaÇo)	10 pontos
Total	100 pontos

5.4. A pontuaÇo final atribuda a cada relato se dar pela soma dos pontos conferidos a todos os Crterios de AvaliaÇo.

5.5. Em caso de empate na pontuaÇo final do relato, ter preferncia o relato que:

- Obtiver maior pontuaÇo no crterio de avaliaÇo a;
- Obtiver maior pontuaÇo no crterio de avaliaÇo b;
- Obtiver maior pontuaÇo no crterio de avaliaÇo c;

5.6. A Comissão Avaliadora desclassificar os relatos que:

- No tenham observado o tema proposto neste Edital;
- Apresentem textos incompletos ou sem foto;
- Contrariem os documentos oficiais de promoÇo da alimentaÇo adequada e saudvel, que so o Guia alimentar para a populaÇo brasileira e o Guia alimentar para crianÇas brasileiras menores de dois anos, bem como as disposiÇes das legislaÇes vigentes do Pnae;
- Estejam relacionados a conflito de interesses, de acordo com o estabelecido na Nota Tcnica N 3228950/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE.

5.7. Serão selecionados pela Comissão Avaliadora os 05 (cinco) melhores relatos por atividade, obtendo-se assim os 20 (vinte) ganhadores com relatos selecionados para a publicação/livro digital. Não haverá repetição de PARTICIPANTES ganhadores dentre os relatos selecionados.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1. Os(As) Participantes que completarem a Jornada no prazo estipulado neste Edital receberão as seguintes premiações:

a) Selo da Jornada de EAN;

b) Certificado de Menção Honrosa nominal para o(a) nutricionista, diretor(a) da escola, coordenador(a) da Jornada e para a escola, contemplando a carga horária total de 80 horas de atividades;

c) Publicação dos 20 (vinte) melhores relatos, sendo selecionados cinco por atividade em livro do FNDE produzido em formato digital e impresso, no ano de 2026.

6.2. A seleção desses relatos descrita no item “c” caberá a uma Comissão Avaliadora, conforme item 5.1.

6.3. Cada uma das escolas vinculadas aos 20 PARTICIPANTES cujos relatos forem selecionados para o livro receberá um prêmio no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). O prêmio será transferido para a conta bancária do CNPJ da escola indicada pelo(a) PARTICIPANTE e deverá ser investido no fortalecimento das atividades de EAN nas escolas e/ou na estrutura relacionada à alimentação escolar.

6.4. Serão selecionadas 20 (vinte) escolas de diferentes PARTICIPANTES inscritos(as) na Jornada, dessa maneira, não haverá repetição de ganhador.

6.5. As escolas ganhadoras do prêmio poderão ser qualquer PARTICIPANTE que cumpriu as etapas da Jornada e foi selecionado(a) de acordo com os critérios do item 5 deste Edital, independentemente de terem sido premiados(as) em edições anteriores da Jornada.

6.6. A cada etapa cumprida dentro do período de desenvolvimento da Jornada será liberada no ambiente virtual de aprendizagem, para download, uma peça do “Selo de participação da Jornada de EAN” e a Certificação referente ao grupo daquela atividade. Após a conclusão das quatro (4) atividades, o(a) PARTICIPANTE terá recebido as quatro (4) peças e completado o “Selo”, que se configura em um quebra-cabeça.

6.7. Os relatos selecionados passarão por revisão ortográfica e pedagógica antes da sua divulgação em publicação do FNDE.

6.8. Os(As) PARTICIPANTES com relatos selecionados poderão participar de evento de premiação com data e local a definir.

6.9. O prêmio em dinheiro é intransferível, não cabendo a substituição por outra escola ou transferência do valor para pessoa física.

6.10. Os recursos da premiação referente ao item 6.3 serão advindos do Projeto “Alimentação Escolar Nota 10: Formação e Valorização de Merendeiras e Nutricionistas”. Este projeto é uma parceria entre as instituições: Itaipu Binacional, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão, Pesquisa, Ensino Profissionalizante e Tecnológico (Fadema).

6.11. O ORGANIZADOR não assumirá qualquer responsabilidade em decorrência de informações incorretas, imprecisas ou incompletas prestadas pelo(a) PARTICIPANTE da Jornada, que possam acarretar sua desclassificação e/ou que impossibilitem contato com o(a) PARTICIPANTE. Nessas hipóteses, o(a) vencedor(a) perderá o direito ao prêmio e não poderá reclamar qualquer indenização e/ou compensação posterior.

6.12. Os(as) PARTICIPANTES terão o direito de interpor recurso contra decisões relacionadas ao resultado dos vinte relatos selecionados. O prazo para interposição de recurso será de dez (10) dias úteis, contados a partir da data de divulgação oficial do resultado. Não serão admitidos recursos enviados fora do prazo, sem a devida justificativa ou que não sigam os critérios estabelecidos neste Edital.

6.13. O recurso deverá ser apresentado por escrito, contendo justificativa clara e objetiva, e enviado exclusivamente por meio eletrônico para: jornadaean@fnde.gov.br.

6.14. O recurso será dirigido à Comissão Avaliadora que, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, o encaminhará à Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE), que decidirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias

7. DO CRONOGRAMA

FASES	PERÍODO
-------	---------

FASES	PERÍODO
Lançamento da Jornada	24/01/2025
Inscrição na Jornada	24/01 a 19/03/2025
Desenvolvimento da Jornada Atividade 1: Estudantes como protagonistas da ação de EAN; Atividade 2: Merendeiras(os) como protagonistas da ação de EAN; Atividade 3: Agricultores(as) familiares como protagonistas da ação de EAN; Atividade 4: Professores(as), diretores(as), coordenadores(as) como protagonistas da ação de EAN	20/03 até 01/10/2025
Último dia para envio dos relatos na plataforma	01/10/2025
Divulgação da lista preliminar dos participantes que finalizaram a Jornada	30/10/2025
Divulgação da lista final dos participantes que finalizaram a Jornada	19/11/2025
Liberação do Selo completo de participação na Jornada de EAN	A partir de 19/11/2025
Liberação dos certificados (menção honrosa) para nutricionistas, coordenadores, diretores e escolas inscritas	A partir de 15/12/2025
Divulgação da lista dos 20 relatos e participantes premiados	19/01/2026
Prazo para interposição de recurso	19/01 a 30/01/2026
Homologação do resultado	13/02/2026

7.1. As datas previstas no cronograma do presente Edital poderão sofrer modificação, sem aviso prévio, mas com a devida publicação e divulgação dos próximos períodos por meio de comunicado no endereço eletrônico do ambiente de aprendizagem virtual.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Os(As) PARTICIPANTES serão integral e irrestritamente responsáveis pela veracidade das informações prestadas à organização da Jornada, eximindo o ORGANIZADOR ou qualquer parceiro, desde já, de qualquer hipótese de responsabilização, judicial ou não. Caberá ao(à) PARTICIPANTE a responsabilidade exclusiva e integral pela autoria dos relatos enviados, bem como por eventuais violações a direitos de autor decorrentes de sua participação.

8.2. Todo e qualquer material entregue pelos PARTICIPANTES ao ORGANIZADOR deverá ser totalmente isento de qualquer restrição relativa aos direitos autorais, de imagem e conexos, tanto de terceiros quanto de profissionais eventualmente envolvidos em seu desenvolvimento nos termos do artigo 93, da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.3. Os(As) PARTICIPANTES autorizam expressamente o tratamento de dados na forma do artigo 7º, I, da Lei nº 13.709, de 2018, sem prejuízo das demais hipóteses legais de tratamento de dados, bem assim que cedem expressamente os direitos autorais patrimoniais e de imagem em relação aos materiais produzidos em decorrência da participação no processo, na forma do artigo 93 da Lei nº 14.133, de 2021, e observado o disposto nos artigos 49 e 50 da Lei nº 9.610, de 1998.

8.4. No ato da adesão à Jornada e anuência ao presente Edital, por meio do envio de sua inscrição, o(a) PARTICIPANTE autoriza gratuitamente, em caráter exclusivo, irrevogável, irretroatável, definitivo e universal, a divulgação de seu nome, imagem e voz e respectivo material enviado no ambiente virtual de aprendizagem, bem como, autoriza ao ORGANIZADOR ou a qualquer outro parceiro o uso da ação de EAN inscrita, da sua imagem e voz, em quaisquer obras ou mídias por ele produzidas, podendo o ORGANIZADOR (ou qualquer outro parceiro) utilizar as referidas obras livremente.

8.5. Nenhuma dessas utilizações previstas anteriormente tem limitação de tempo ou de número de vezes, podendo ocorrer no Brasil e/ou no exterior, sem que seja devido ao(à) PARTICIPANTE qualquer remuneração ou compensação.

8.6. A autorização ora concedida pelo(a) PARTICIPANTE ao ORGANIZADOR ou a qualquer parceiro entra em vigor no ato da inscrição, e assim perdurará pelos prazos de proteção legal da obra previstos na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

8.7. Os(as) PARTICIPANTES assumem total responsabilidade pela originalidade de todo conteúdo por eles produzido, respondendo integralmente e exclusivamente por eventuais danos ou ônus a terceiros, excluindo e indenizando a entidade promotora da Jornada, em caso de demanda judicial ou extrajudicial intentada por terceiros, sob alegação de violação de direitos autorais e de propriedade intelectual, imagem, voz e nome, ou por divulgação de informações de caráter sigiloso.

8.8. Os(as) PARTICIPANTES de relatos selecionados devem fazer menção expressa e visível de que o trabalho foi vencedor da 7ª edição da Jornada de Educação Alimentar e Nutricional do FNDE, em toda e qualquer divulgação ou utilização pública do trabalho premiado.

8.9. O ORGANIZADOR detém o direito de encerrar e/ou modificar pontos específicos da presente Jornada em caso de fraude, dificuldade operacional ou qualquer outro fator que possa comprometer a segurança dos envolvidos e a integridade e licitude desta Jornada.

8.10. Tendo em vista as características inerentes ao ambiente da Internet, o ORGANIZADOR não tem como garantir que o acesso aos seus sites ou portal esteja livre de invasões, interrupções ou suspensões, ocasionadas por casos fortuitos, internos ou externos, casos de força maior ou por outros casos não inteiramente sujeitos ao seu controle, se eximindo de qualquer responsabilidade proveniente de tais fatos e/ou atos.

8.11. O(A) PARTICIPANTE que descumprir qualquer ponto deste Edital ou que sua participação infrinja de forma direta ou indireta a legislação vigente e/ou a moral e os bons costumes poderá ter sua inscrição, de acordo com decisão do ORGANIZADOR, imediatamente cancelada, excluindo sua participação na Jornada, sem prejuízo de outras sanções eventualmente cabíveis.

8.12. Não poderão participar desta Jornada os cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes até o 2º grau dos colaboradores funcionários do ORGANIZADOR e dos membros da Comissão Avaliadora.

8.13. A ocorrência de qualquer outra hipótese de ato ou fato não previsto neste Edital será decidida pelo próprio ORGANIZADOR.

8.14. O(A) PARTICIPANTE poderá entrar em contato com o ORGANIZADOR para esclarecimentos adicionais ou suporte técnico por meio do endereço eletrônico jornadaean@fnde.gov.br.

8.15. O FNDE poderá atualizar o Edital a qualquer tempo, sem prévio aviso, sendo responsabilidade do(a) PARTICIPANTE verificar a versão mais recente disponível, bem como suas atualizações.

8.16. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e está disponível no site do FNDE.

9. NOTAS DE RODAPÉ

[1] O(A) diretor(a) ou nutricionista indicará um representante da comunidade escolar que assumirá o papel de Coordenador(a) da Jornada para executar as ações de EAN, ou assumirá ele(a) próprio(a) a função de Coordenador(a). Poderão ser indicados até dois coordenadores por inscrição.

[2] Segundo a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), por Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) entende-se a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

[3] As metodologias participativas são métodos de planejamento, desenvolvimento e avaliação de atividades que promovem a participação ativa das pessoas envolvidas. Têm como um dos principais fundamentos o respeito à autonomia e à dignidade dos sujeitos. As metodologias participativas estão inseridas numa abordagem progressiva, que valoriza os sujeitos como construtores de suas próprias histórias (Ideias na Mesa, 2016).

[4] Parcerias e articulação: Este critério avalia a capacidade de estabelecer colaborações entre diferentes atores e instituições para a implementação e o fortalecimento das ações de EAN. Parcerias podem incluir, mas não se limitam a, órgãos públicos, associações comunitárias, instituições de ensino, organizações não governamentais, entre outros, desde que estejam alinhadas aos princípios e objetivos do PNAE. É fundamental assegurar que as parcerias respeitem as diretrizes do PNAE e sejam livres de conflitos de interesse. Não serão aceitas parcerias com empresas ou organizações que promovam produtos ultraprocessados ou outras práticas comerciais que possam comprometer a promoção de hábitos alimentares saudáveis no ambiente escolar. A articulação deve sempre buscar o interesse público e fortalecer a educação alimentar e nutricional de forma ética e responsável.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
Presidente do FNDE



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA BELLONI MELGACO, Chefe de Divisão de Educação Alimentar e Nutricional**, em 21/01/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL HENRIQUE BANDONI, Coordenador(a) de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 21/01/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, em 22/01/2025, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON WILSON SAMPAIO SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 23/01/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, Presidente**, em 23/01/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4585727** e o código CRC **417F1BC9**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - Orientações para o planejamento e execução das atividades de EAN:

Protagonismo dos atores sociais propostos em cada atividade:

- Nesta edição da Jornada de EAN, propõe-se para cada atividade que estudantes (atividade 1), merendeiras (os) (atividade 2), agricultores (as) familiares (atividade 3) e professores(as), diretores(as) e/ou coordenadores(as) (atividade 4) sejam os protagonistas da ação de EAN.
- Espera-se que tais atores estejam envolvidos em todo o processo educativo (planejamento, execução e avaliação) de forma ativa como educadores(as) das atividades propostas. Pretende-se, portanto, a valorização de cada ator na promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar por meio da troca e construção de diferentes saberes.
- O público-alvo sugerido em cada atividade deve ser o dos(as) estudantes. Entretanto, também é sugerido ações educativas que possam ser direcionadas para outros atores do PNAE, de acordo com a necessidade e realidade identificada na escola participante.

As ações executadas no âmbito da Jornada de EAN devem buscar:

- dinamizar o currículo das escolas, tendo como eixo temático a alimentação e nutrição;
- estar em conformidade com os princípios das ações de EAN estabelecidos pelo Marco de referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas;
- favorecer os hábitos alimentares regionais e culturais, levando em consideração principalmente a utilização de alimentos regionais;
- promover a utilização de metodologias dialógicas, participativas e inovadoras;
- ser inclusivas, respeitando a individualidade dos estudantes e suas limitações, como deficiências físicas e mentais e seletividades, intolerâncias e alergias alimentares;
- estimular e promover a utilização de produtos orgânicos e/ou agroecológicos e da sociobiodiversidade; e
- ocorrer de forma contínua e permanente.

Integração das ações de EAN com o currículo escolar:

- As ações de EAN devem ser planejadas de modo a se integrar às diferentes disciplinas, áreas de conhecimento, contribuindo para a construção de uma compreensão mais ampla e contextualizada dos temas relacionados à alimentação e nutrição. A abordagem transversal busca ultrapassar os limites das disciplinas isoladas, propiciando uma visão multidisciplinar e promovendo a interconexão de saberes.

Participação de diversos atores sociais do PNAE:

- Durante o planejamento da Jornada, enfatiza-se a importância de uma abordagem colaborativa, incentivando a construção conjunta entre professores, nutricionistas, gestão escolar e demais membros da comunidade escolar. A sinergia desses atores promoverá a efetividade e a adaptabilidade das ações de EAN, garantindo uma resposta mais alinhada às necessidades e realidades específicas da escola.

Inclusão da EAN no Projeto Político- Pedagógico (PPP):

- Sugere-se que as ações de EAN estejam devidamente contempladas no PPP da escola, evidenciando o comprometimento da instituição em fortalecer práticas educativas voltadas à alimentação e nutrição. Essa recomendação visa consolidar a integração das ações de EAN no cotidiano escolar, garantindo sua consonância com o contexto e com os propósitos educacionais da instituição.

Uso consciente e responsável de tecnologias e redes sociais:

- Sugere-se ainda que o uso de ferramentas digitais como uma estratégia para potencializar a comunicação e o engajamento nas ações de EAN. O uso de recursos tecnológicos, como plataformas digitais, redes sociais, aplicativos educacionais e outros meios de comunicação online, pode ampliar o alcance e a eficácia das atividades de EAN, permitindo uma maior interação entre os estudantes, professores, nutricionistas e demais integrantes da comunidade escolar.

ANEXO II - Modelo: RELATO DA ATIVIDADE E FOTO

Preencher o cabeçalho abaixo e em seguida descrever a atividade realizada e incluir fotos da ação de EAN. O relato deverá ter entre 6.000 e 12.000 caracteres (sem espaço), o que corresponde a um texto entre duas e quatro páginas (as fotos não serão contabilizadas nestas páginas). Descrever de forma detalhada a atividade, indicando o período de execução, os profissionais envolvidos na elaboração e no desenvolvimento da ação, público-alvo, objetivos, como a atividade foi desenvolvida, parcerias realizadas e desafios encontrados.

Nome do Participante Inscrito	
Escola inscrita	
Município / UF	
Atividade (1, 2, 3, ou 4)	
Título da Atividade	

Inserir Relato e Foto